



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 06 2016**


**Altera o artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Serra, dispondo sobre redução de número de vereadores.**

**Art. 1º** - Fica alterado ao artigo 92, da Lei Orgânica Municipal de Serra, com o seguinte teor:

**Art. 92** - A Câmara Municipal da Serra é composta por 17 (dezesete) Vereadores, em conformidade com o estabelecido pela alínea "h", do inciso IV, do artigo 29, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal de Serra entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 15 de junho de 2016.

  
**NACIB HADDAD NETO**  
**VEREADOR - PDT**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**ALDAIR XAVIER  
VEREADOR - PDT**

**AÉCIO LEITE  
VEREADOR - PT**

**ALEXANDRE XAMBINHO  
VEREADOR - REDE**

**GILMAR  
VEREADOR - PT**

**ANTONIO BOY DO INSS  
VEREADOR - PDT**

**JORJÃO  
VEREADOR - PMDB**

**AUREDIR  
VEREADOR - REDE**

**JOSÉ RAIMUNDO  
VEREADOR - PSL**

**BASILIO DA SAÚDE  
VEREADOR - PROS**

**LUIZ CARLOS MOREIRA  
VEREADOR - PMDB**

**CARLOS AUGUSTO LOREZONI  
VEREADOR - PP**

**MARCOS TONGO  
VEREADOR - PSB**

**CEZAR NUNES  
VEREADOR - REDE**

**MIGUEL DA POLICLÍNICA  
VEREADOR - PTC**

**DAVID  
VEREADOR - PDT**

**NEIDIA  
VEREADORA - PSD**

**GIDEÃO SVENSSON  
VEREADOR - PR**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**RICARDO FERREIRA DA FONSECA  
VEREADOR – PRB**

**SABINO  
VEREADOR – PT**

**RODRIGO CALDEIRA  
VEREADOR – REDE**

**TIO PAULINHO  
VEREADOR – PV**

**TONINHO SILVA  
VEREADOR - PMDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa readequar a quantidade de vereadores no município de Serra considerando a atual crise financeira que impacta as finanças públicas em todo o país e por consequência o nosso município, ocasionando uma economia estimada a cada legislatura, como vemos discriminado na tabela disposta no anexo, **em R\$ 12.469.011,12 (Doze Milhões Quatrocentos e Sessenta e Nove Mil Onze Reais e Doze Centavos)**. Levando em consideração os gastos apresentados no site do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, podemos ver que com este valor poderá ser investido para construção de uma média de até 6 (SEIS) CMEIS, 4 (QUATRO) UNIDADES DE SAUDE, 01 (UMA) UPA;

Deve ser destacado também que este projeto não afronta o que dispõe a Constituição Federal, em específico o artigo 29, IV que fixa a Composição das Câmaras de Vereadores, considerando que no referido artigo determina somente o **LIMITE MÁXIMO** a ser observado pelas Leis Orgânicas.

Em um breve relato histórico, vemos que a redação anterior do art. 29, IV, da Carta Magna determinava que o número de vereadores seria fixado pelas respectivas câmaras de vereadores de forma proporcional à população do município, observados os limites mínimos e máximos estabelecidos nas três faixas populacionais relacionadas no mencionado dispositivo constitucional. Dessa forma, havia certa discricionariedade para os municípios fixarem o número de vereadores, levando-se em conta o referido critério da proporcionalidade, fixando um número situado entre o mínimo e o máximo para a respectiva faixa populacional.

Tal discricionariedade levou à aprovação de números totalmente desproporcionais de vereadores para alguns municípios, onerando as folhas de pagamento do Poder Legislativo, o que levou o Ministério Público a interpor diversas ações civis públicas, de modo a corrigir a situação e conduzir os municípios à normalidade.



## **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Ao impor o número exato de vereadores para cada faixa populacional, quando julgou, em sede de recurso extraordinário, uma das referidas ações, o Supremo Tribunal Federal interpretou que a proporcionalidade estabelecida pela Constituição Federal era de caráter matemático, não deixando qualquer margem à autonomia municipal para decidir seu número de vereadores.

Essa regra foi seguida pelo Tribunal Superior Eleitoral ao aprovar resolução estendendo a decisão do STF a todos os municípios, o que levou o Congresso Nacional a aprovar a já mencionada Emenda Constitucional nº 58/09, fixando novo número de vereadores para as municipalidades brasileiras, de modo a reverter parte dos efeitos causados pela decisão do TSE.

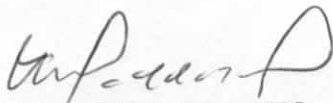
Ao contrário da redação anterior, em que se impunha limites mínimo e máximo de vereadores para cada faixa populacional, a nova redação do dispositivo constitucional que disciplina a matéria optou por fórmula diferente, estabelecendo apenas o limite máximo de vereadores para cada uma das vinte e quatro faixas populacionais, sem impor um limite mínimo para as referidas faixas ou mesmo a exigência de obediência ao princípio da proporcionalidade, como exigido na redação anterior.

Dessa forma, optou o constituinte reformador por solução diferente, em que se estabeleceu apenas os limites máximos de vereadores, para cada uma das faixas populacionais, cabendo ao município, no exercício da sua autonomia, fixar o quantitativo de vereadores adequado à sua realidade, mediante alteração da respectiva lei orgânica. Tal fixação de número de vereadores poderá levar em conta, assim, a situação do município em particular, especialmente no que tange aos aspectos financeiros, sobretudo levando-se em conta as diferentes realidades dos municípios localizados em diferentes partes do país.

Diante do exposto, com a certeza de que a emenda ora em projeto não afronta os princípios constitucionais pedimos a aprovação por parte dos nossos nobres pares à presente propositura, favorecendo desta maneira a população do Município de Serra.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

  
**NACIB HADDAD NETO  
VEREADOR – PDT**

**AÉCIO LEITE  
VEREADOR – PT**

**ALDAIR XAVIER  
VEREADOR - PDT**

**ALEXANDRE XAMBINHO  
VEREADOR – REDE**

**ANTONIO BOY DO INSS  
VEREADOR – PDT**

**AUREDİR  
VEREADOR – REDE**

**BASILIO DA SAÚDE  
VEREADOR – PROS**

**CARLOS AUGUSTO LOREZONI  
VEREADOR – PP**

**CEZAR NUNES  
VEREADOR – REDE**

**DAVID  
VEREADOR – PDT**

**GIDEÃO SVENSSON  
VEREADOR – PR**

**GILMAR  
VEREADOR – PT**

**JORJÃO  
VERADOR – PMDB**

**JOSÉ RAIMUNDO  
VEREADOR – PSL**

**LUIZ CARLOS MOREIRA  
VEREADOR – PMDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**MARCOS TONGO  
VEREADOR – PSB**

**RODRIGO CALDEIRA  
VEREADOR – REDE**

**MIGUEL DA POLICLÍNICA  
VEREADOR – PTC**

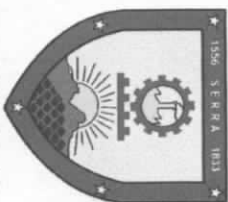
**SABINO  
VEREADOR – PT**

**NEIDIA  
VEREADORA – PSD**

**TIO PAULINHO  
VEREADOR – PV**

**RICARDO FERREIRA DA FONSECA  
VEREADOR – PRB**

**TONINHO SILVA  
VEREADOR - PMDB**



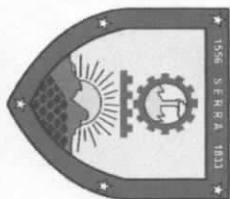
**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ANEXO 01**

Subsídio do Vereador	R\$ 9.208,33
----------------------	--------------

Assessoria Gabinete	Quantidade	Salário	Terceiro de Férias	Total
Chefe de Gabinete de Rep. Parlamentar I	1	R\$ 4.363,54	R\$ 1.454,51	R\$ 4.363,54
Agente de Gabinete de Rep. Parlamentar I	3	R\$ 2.790,49	R\$ 2.790,49	R\$ 8.371,47
Agente de Gabinete de Rep. Parlamentar II	3	R\$ 2.289,98	R\$ 2.289,98	R\$ 6.869,94
Adjunto de Gabinete de Rep. Parlamentar I	2	R\$ 2.123,11	R\$ 1.415,41	R\$ 4.246,22
Adjunto de Gabinete de Rep. Parlamentar II	1	R\$ 1.789,46	R\$ 596,49	R\$ 1.789,46
Auxiliar de Gabinete de Rep. Parlamentar I	2	R\$ 1.622,60	R\$ 1.081,73	R\$ 3.245,20
Auxiliar de Gabinete de Rep. Parlamentar II	1	R\$ 1.455,78	R\$ 485,26	R\$ 1.455,78
Assistente de Gabinete de Rep. Parlamentar I	1	R\$ 1.122,08	R\$ 374,03	R\$ 1.122,08
Assistente de Gabinete de Rep. Parlamentar II	1	R\$ 955,27	R\$ 318,42	R\$ 955,27
<b>Total Geral Férias</b>			<b>R\$ 10.806,32</b>	
<b>Total Geral Salário</b>				<b>R\$ 32.418,96</b>

Gasto Annual Salário Gabinete	R\$ 119.708,29
Gasto Annual Férias Gabinete	R\$ 10.806,32
Gasto Annual Vereador	R\$ 389.027,52
<b>Gasto Total Cada Vereador</b>	<b>R\$ 519.542,13</b>
Gasto 4 anos Gabinete	R\$ 478.833,16





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gasto 4 anos Férias Gabinete	R\$ 43.225,28
Gasto 4 anos Vereador	R\$ 1.556.110,08
<b>Gasto total Legislatura cada Vereador</b>	<b>R\$ 2.078.168,52</b>

Gasto 6 Vereadores	R\$ 9.336.660,48
Gasto Férias 6 Vereadores	R\$ 259.351,68
Gasto gabinete de 6 Vereadores	R\$ 2.872.998,96
<b>Gasto Total</b>	<b>R\$ 12.469.011,12</b>